

Luciano Nunes

DEPUTADO ESTADUAL

PROCESSO: AL 310/12

NATUREZA: Projeto de Lei Complementar nº 02/12

ÓRGÃO: Comissão de Constituição e Justiça

AUTOR: Poder Judiciário do Estado do Piauí

RELATOR: Dep. Luciano Nunes

I. RELATÓRIO

Trata o presente processo de Projeto de Lei Complementar de autoria do Poder Judiciário do Estado do Piauí, que **“altera a Lei Complementar nº 115/2008 – Lei de Plano de Carreira e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário e dá outras providências”**, sobre o qual, nos termos do artigo 34, I, “a” combinado com os artigos 59 a 63 e 139, todos do Regimento Interno desta Douta Casa, foi encaminhado a esta relatoria, para exarar o presente parecer.

O presente projeto de lei complementar visa alterar a remuneração dos cargos de Assessor de Padronização e Revisão de Acórdãos de Gabinete de Desembargador, Ajudante de Ordem da Presidência e Oficial Assistente de Gabinete de Desembargador, passando a ter os símbolos PGJ/08, PGJ/06 e PGJ/05 respectivamente, sendo que o último terá condição de cargo em comissão. Objetiva também ampliar a competência dos juízes designados às varas do Tribunal do Júri pela presidência do Tribunal de Justiça, em esforço concentrado, podendo, os mesmos, despachar processos, realizar audiências e proferir decisões e sentenças.

É o relatório.

II. DO PARECER

Cumprе ressaltar inicialmente que o projeto de lei em análise foi proposto nos moldes do art. 75 da Constituição do Estado do Piauí.



Luciano Nunes

DEPUTADO ESTADUAL

Ao dispor sobre a alteração da Lei Complementar nº 115/2008 – Lei de Plano de Carreira e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário e dá outras providências, verifica-se que o projeto é constitucional, encontrando-se em conformidade com o artigo 96, II, b da Constituição Federal, e por estar de acordo com o artigo 105, § 3º do Regimento Interno da Assembleia Legislativa a proposição em análise encontra-se em conformidade com os dispositivos legais e regimentais que lhe são pertinentes.




Nestes termos, verificamos que o presente projeto de lei não encontra óbice à sua aprovação, no que cabe a esta comissão analisar.

III. VOTO DO RELATOR

Alicerçado nas razões e argumentos apresentados no presente relatório e estando o projeto de lei em conformidade com as normas de técnica legislativa e com os aspectos constitucionais, legais, jurídicos e regimentais pertinentes à matéria, somos de parecer favorável à sua aprovação.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 09 de abril de 2012.,


Dep. **LUCIANO NUNES**
Relator




APROVADO A UNANIMIDADE
em, 11/7/12
Presidente da Comissão de
Justiça